

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**

O Município de Contenda, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida João Franco, nº 400 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.519/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Adamir Digner, por intermédio da sua Comissão de contratação através do Decreto nº 003/2026, **TORNA PÚBLICO** o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, o Edital que se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico <http://www.contenda.pr.gov.br>, o Processo Administrativo para **Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, para prestação de serviços de motorista de veículos leves, motorista categorias C e D, e operador de máquinas, sob demanda, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Contenda/PR**, com jornada diária, na forma e especificações e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e em conformidade com a Lei 14.133/21 e alterações.

O credenciamento estará permanentemente aberto com possibilidade de credenciamento a qualquer interessado até decisão administrativa de revogação do Edital para término dos eventuais contratos ainda vigentes.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento sob a modalidade de **Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, para prestação de serviços de motorista de veículos leves, motorista categorias C e D, e operador de máquinas, sob demanda, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Contenda/PR**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.

2. DO VALOR

2.1. O valor total estimado será de **R\$ 1.834.368,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)**, para o período de 12 (doze) meses, incluída nesta quantia todos os tributos e encargos dos credenciados.

2.2. A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 124, II “d” da Lei Federal Nº. 14.133/21, sob pena de exclusão do credenciamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

3.2. Os prazos previstos nos subitens 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de Credenciamento Pessoas Jurídicas pertencentes ou não ao município de Contenda/PR, interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, pertencentes ao ramo de atividade do objeto a ser contratado.

4.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo Pessoas Jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Municipal durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do Art. 156, inciso III da Lei 14.133/21.
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo.
- c) Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.
- d) Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.
- e) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- f) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.
- g) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum, e cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante ou exista vínculo entre sócios e empresas.

5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto ao Departamento de Geração de Renda da Prefeitura de Contenda, localizado na Avenida João Franco, nº 400, Centro, CEP: 83.730-000, **a partir do dia 10 de fevereiro de 2026 das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs as 17:00hs até 10 de fevereiro de 2027.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME/RAZÃO SOCIAL)
(CNPJ)
(ENDEREÇO DA PROPONENTE)
(Telefone/Fax-símile)
(E-mail)
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025
DATA: / /

5.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas na data do recebimento.

5.2. A Prefeitura Municipal de Contenda não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.

5.3. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão de contratação, em envelope lacrado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder o início do recebimento dos envelopes;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante (s) legal (is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Contenda, no endereço Avenida João Franco, nº 400 – Centro;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

6.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, serão reabertos os prazos para entrega da documentação e o edital retificado será publicado no PNCP.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados conforme o Anexo I desse Edital.

7.2. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS (IV, ART. 7º, DECRETO 11.878/2024)

8.1 A ordem de contratação dos credenciados ocorrerá por meio de critérios de “pontuação”, conforme Anexo I deste edital.

8.2 Para fins de pontuação nos itens, as atividades de experiência poderão ser comprovadas mediante apresentação de:

- a) Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração/Atestado do Chefe Imediato com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;
- c) Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com declaração e descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;
- d) Contrato de prestação de serviços e declaração do empregador com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado.

8.3 As declarações apresentadas pelos candidatos devem, no mínimo:

- a) Conter o nome da instituição emitente, endereço e telefones válidos, CNPJ, nome completo e CPF do declarante e do profissional (candidato), e descrição do emprego/função/cargo exercido;
- b) Período de trabalho com data inicial e final.

8.4. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. (Decreto 11.878/2024, art. 17)

9.2 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. (Decreto 11.878/2024, art. 17, §1º)

9.3 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. (Decreto 11.878/2024, art. 17, §2º)

9.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos. (Decreto 11.878/2024, art. 17, §3º)

10. DAS PROPOSTAS

10.1. Serão consideradas as propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2. Cada participante deverá **OBRIGATORIAMENTE** ofertar sua prestação de serviço de acordo com o item descrito no Termo de Referência (ANEXO I), a não apresentação da proposta acarretará em inabilitação.

10.2.1. O REQUERIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA (Ficha de Credenciamento) deverão ser inseridas no envelope juntamente com os demais documentos.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. A abertura dos envelopes acontecerá na sala de reuniões da Prefeitura de Contenda, localizado no endereço Avenida João Franco, nº 400, centro na data de **27/02/2026** as **09:00 horas**.

11.2. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

11.3. O julgamento será objetivo, devendo a Comissão, seguir os critérios previamente estabelecidos no Anexo I e subsequentes do ato convocatório, de acordo com fatores exclusivamente nele contidos.

11.4. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de Habilitação.

11.5. É facultada às Comissões em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 64 da Lei n.º 14.133/21;

11.6. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope não mais cabe descredenciar as licitantes, por motivo relacionado com o credenciamento, salvo em razão de fato superveniente, ou só conhecido após o credenciamento;

11.7. A lista dos credenciados será divulgada no Sítio da Prefeitura Municipal Contenda no endereço eletrônico: <https://contenda.pr.gov.br/licitacao/> e no Diário oficial do município.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.



MUNICÍPIO DE CONTENDA
Informação de Dotação Orçamentária

Nº dotação: A015/2026
De: Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Licitação
Data: 02/02/2026

Em atenção ao requerimento expedido pelo(a) Secretário Municipal de Administração MARCIA MARIA CIONEK DE CARVALHO, Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente INTERINO ANTÔNIO ADAMIR DIGNER, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes SILVANA CAVALIM DE SOUZA, Secretário Municipal de Saúde JULIANO JEAN SILVA, Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social ANGELA MAYER DE SOUZA DIGNER, Secretário Municipal de Obras, Viagem e Serviços Urbanos INTERINO ANTÔNIO ADAMIR DIGNER, em 02/02/2026 sob o nº de processo 803/2026, informamos a existência de dotação orçamentária para abertura de, **Credenciamento de pessoas jurídicas preferencialmente MEI (Microempreendedor Individual) para a futura prestação dos seguintes serviços: Motorista leve, Motorista Categoria C, D, e Operador de Máquinas** para atender as demandas dos órgãos vinculados ao Poder Executivo do Município de Contenda/PR, com valor máximo de **R\$ 1.834.368,00**, para atender as necessidades da (s) Secretaria(s), conforme abaixo:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
03.001.19.126.0003.2.009.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	510-Taxas - Exercício Poder de Polícia
05.001.20.606.0008.2.015.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
05.003.18.541.0009.2.020.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
03.001.04.122.0003.2.006.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
06.002.12.361.0014.2.025.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1043-Transferências de Recursos do FNDE Ref ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
07.003.10.301.0019.2.043.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.003.10.301.0019.2.043.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	839-EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL ÁREAS RURAIS - PLATAFORMA "BRASIL - CONTRATO REPASSÉ 9129815/2021
07.003.10.301.0019.2.043.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	34962-Emendas Parlamentares Individuais Custeio SUS - superávit



MUNICÍPIO DE CONTENDA
Informação de Dotação Orçamentária

07.003.10.301.0019.2.043.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.003.10.301.0019.2.046.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
08.001.06.122.0003.2.051.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
08.002.08.243.0021.6.052.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
03.001.04.122.0003.2.007.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
06.002.12.361.0016.2.028.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	107-Salário Educação
08.002.08.243.0021.6.055.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
03.001.04.122.0003.2.008.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
03.001.19.126.0003.2.009.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
05.001.17.511.0009.1.023.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
05.001.20.606.0008.2.014.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)
06.002.12.361.0014.2.025.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	104-Derivados Imponíveis Vinculados à Educação Básica
03.001.04.122.0003.2.008.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livre)

2 de 5



MUNICÍPIO DE CONTENDA
Informação de Dotação Orçamentária

06.002.12.361.0014.2.025.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
06.002.12.361.0014.2.025.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
06.002.12.361.0014.2.025.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	128-Transferencias de Outros Programas - Transporte Estadual PETE
07.003.10.301.0019.2.043.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
07.003.10.301.0019.2.043.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
07.003.10.301.0019.2.043.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4941-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
07.003.10.301.0019.2.043.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	34941-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - superávit
07.003.10.302.0019.2.046.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - superávit
08.002.08.243.0021.2.052.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	787-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Piso Paranaense de Assistência Social.
08.002.08.243.0021.2.053.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
08.002.08.243.0021.2.054.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
08.002.08.243.0021.2.055.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	941-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
09.002.15.451.0023.2.061.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)

3 de 5



MUNICÍPIO DE CONTENDA
Informação de Dotação Orçamentária

03.001.06.181.0003.2.084.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
03.002.04.128.0006.2.010.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
05.002.22.661.0010.2.016.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
07.003.10.301.0019.2.043.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - superávit
08.003.08.245.0021.2.091.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	940-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
08.003.08.245.0021.2.091.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
09.001.15.451.0022.2.060.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
09.003.26.782.0024.2.063.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
08.002.08.243.0021.2.052.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
08.002.08.243.0021.2.054.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	941-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
08.003.08.245.0021.2.090.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	941-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
08.003.08.245.0021.2.090.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000-Recursos Ordinários (Livres)
08.003.08.245.0021.2.091.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	787-Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Piso Paranaense de Assistência Social.

4 de 5



MUNICÍPIO DE CONTENDA
Informação de Dotação Orçamentária

08.003.08.245.0021.2.091.339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
---------------------------------	--	---

Lembramos que as indicações das dotações orçamentárias não significam necessariamente saldo suficiente para fazer frente às despesas neste momento. No caso de eventual e futura aquisição, contratação e/ou emissão de ordem de serviço, deverá ser solicitada a reserva orçamentária para a respectiva despesa, sob pena de infração à Lei 4.320/64, sendo responsabilidade quem deu causa.

Atenciosamente,

Assinado por:
Lidia Jargas
02/02/2026 - 14:28
70UHWKFKRIQUKNCQCTVXA

Lidia Czaya Jargas
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

12.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do serviço efetivar-se-ão em até 30 dias após a emissão de **Nota Fiscal** que deverá ser entregue juntamente com as requisições com a ordem de serviço, a qual deverá estar devidamente certificada pela Secretaria e encaminhada (s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho.

13.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Compra(s), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s)protocolização(ões).

13.3. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

13.4. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS, conforme Decreto Municipal.

13.5. A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da Chamada Pública.**

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital.

14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

14.4 As penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município ou a Secretaria, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas à Secretaria ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- j) Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Secretaria Municipal, salvo

quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. FATOS SUPER RELEVANTES

15.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a. Adiantamento do processo;
- b. Atraso nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15.2. Quaisquer destas ocorrências obedecerão a publicidade dos atos, contraditório e ampla defesa, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública previstas em lei.

15.3. Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública e assinatura do contrato a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o contrato estará concretizado.

15.4. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

16.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

16.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

16.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular**, com **atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** do Contrato, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco)**

anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

16.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

16.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **15.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.7. A **multa** prevista será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

16.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

16.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista.

16.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

16.11. A sanção prevista poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

16.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

16.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

16.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa-PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Constituem atos de ilegalidade no processo que implicará na rescisão do contrato, entre outros:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Emissão de declaração falsa;
- c) Prática, a qualquer tempo, de fraude fiscal.

19.2. Durante a vigência do Contrato, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os estabelecimentos selecionados, para nova análise de documentação, oportunidade em que serão exigidos os documentos que evidenciem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada;

19.3. Em virtude da imprevisibilidade do resultado quanto à quantidade de requerimentos apresentados para prestação de serviços e do desconhecimento do número de prestadores em condições de celebrar eventuais contratos para o objeto deste Chamamento, a contratação/execução da capacidade operacional mínima ou máxima do prestador poderá não ser garantida.

19.4. A inscrição de interessados na seleção implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições dispostas no presente Edital.

19.5. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

- a) No Setor de Licitação:
 - Endereço: Avenida João Franco, nº 400, Centro, CEP: 83.730-000, Contenda– PR.
 - E-mail: licitacao@contenda.pr.gov.br e pregao@contenda.pr.gov.br
 - Telefone: (41) 3625-1212 Ramal: 2113.
- b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:
 - Sitio da Prefeitura Municipal de Contenda no endereço eletrônico: <https://contenda.pr.gov.br/licitacao/>

21. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO III – FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD

ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONFORME ACORDÃO 2745/2010 E SUMULA 13 DO STF

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Contenda-PR, 09 de fevereiro de 2026

Assinado por:

Marcia Cionek

09/02/2026 - 14:17

HPJAIORXRNIQ003IXAWTLW

Marcia Maria Cionek de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº:20/2026
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Indústria Agropecuária e Meio Ambiente.
Servidor Responsável pelo TR: Alana Mazur dos Anjos
Data da Elaboração: 29/01/2026

MODALIDADE:	☒ Credenciamento
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	☐ Registro de Preços ☒ Contrato ☐ Contratação Imediata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, para prestação de serviços de motorista de veículos leves, motorista categorias C e D, e operador de máquinas, sob demanda, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Contenda/PR, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR HORA	QUANTIDADE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Motorista de Veículo Leve	4.800	R\$15,49	2	R\$74.352,00
02	Motorista Categoria C	12.000	R\$18,96	5	R\$227.520,00
03	Motorista Categoria D	57.600	R\$18,96	24	R\$1.092.096,00
04	Operador de Maquinas Categoria C, D ou E.	24.000	R\$18,35	10	R\$440.400,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas secretarias municipais, especialmente aqueles relacionados ao transporte de pessoas e materiais, manutenção de vias urbanas e rurais, apoio às obras públicas e suporte às atividades administrativas, de saúde, educação e assistência social.

Verificou-se que os cargos de motorista e operador de máquinas foram extintos do quadro permanente de servidores do Município, inexistindo possibilidade de provimento efetivo para essas funções. Ademais, o Município atualmente conta com profissionais contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS,

cuja vigência encontra-se próxima do encerramento, o que representa risco concreto de descontinuidade dos serviços.

Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente MEI, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura, permitindo a contratação sob demanda, sem geração de vínculo empregatício, garantindo flexibilidade administrativa e continuidade do serviço público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Poderão se credenciar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com registro ativo no CNPJ, preferencialmente enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, cujas atividades econômicas sejam compatíveis com o objeto deste credenciamento.

No processo de credenciamento será exigido os seguintes documentos;

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Documentação Jurídica

Registro da Pessoa Jurídica: Cópia do **Contrato Social ou Estatuto Social** (se for o caso), devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa (LTDA, EIRELI, etc.), ou **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** – Se a empresa for um **MEI (Microempreendedor Individual)**,

Alterações Contratuais: Caso a empresa tenha sofrido alterações no seu contrato social, deve ser apresentada a **última alteração contratual** registrada.

CNPJ: Cópia do **Certificado de Inscrição e de Situação Cadastral** (CNPJ) emitido pela Receita Federal, que comprova a regularidade da empresa.

Documentação Fiscal e Tributária

Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos (CND) da **Receita Federal** (para comprovar a regularidade tributária perante a União).

Certidão Negativa de Débitos (CND) da **Prefeitura Municipal**, para confirmar que a empresa está em dia com os tributos municipais.

Protocolo de Regularidade FGTS: Certidão de regularidade do **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Documentação Trabalhista

Certificado de Regularidade Trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovando que a empresa está regular perante a Justiça do Trabalho.

Documentação Técnica

Comprovação de Capacidade Técnica:

Atestado de Capacidade Técnica ou **Declaração de Experiência** que comprove que a empresa tem experiência na prestação dos serviços credenciados. Nesse atestado deve conter CNPJ e assinatura do responsável.

Documentação de Qualificação Profissional

Para as funções de **motorista de veículo leve, motorista categoria C e motorista categoria D**, será exigida **Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria correspondente**.

Para a função de **operador de máquinas categoria C, D ou E**, além da apresentação de documentação que comprove experiência ou capacitação compatível para operar máquinas, será obrigatória a realização de **prova prática de operação**, com o objetivo de avaliar a aptidão técnica, a habilidade operacional e o conhecimento dos procedimentos de segurança.

4.9.6 Documentos complementares

Anexo III- ficha de credenciamento

Anexo IV- declaração de credenciamento

Anexo V- modelo de declaração situação de regularidade

Anexo VI declaração LGPD

Anexo VII- declaração conforme acordo 2745/2010 do tce-pr e sumula vinculante 13 do stf

DOCUMENTOS PESSOAIS DO PRESTADOR PELO(S) SERVIÇO(S) PRESTADO(S):

Cópia da cédula de identidade;

Cópia do CPF;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH válida e compatível com a categoria correspondente.

Documentos comprobatórios de experiência, de forma que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade;

Atestado de antecedentes criminais.

Comprovante de residência.

A empresa que realizar o cadastro de um prestador de serviço deverá apresentar os documentos correspondentes no mesmo envelope, a fim de possibilitar a classificação do prestador. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade da empresa cadastrante o cumprimento de todos os **encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais** relativos ao prestador de serviço.

Caso não apresente será desclassificada.

Da forma de apresentação dos documentos

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e protocolado diretamente na sala de empreendedor situado na avenida João Franco, 400- centro Contenda PR.

O envelope deverá ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME/RAZÃO SOCIAL)
(CNPJ)
(ENDEREÇO DA PROPONENTE)
(Telefone/Fax-símile)
(E-mail)
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025
DATA: ____/____/____

Na presente seleção de Credenciados será julgado inabilitado o participante que;

Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;

Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício;

Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa determinada pela Comissão de Credenciamento e constante deste Edital de Chamamento.

Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações, emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado, bem como publicará no Diário Oficial do Município, sendo da responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação.

A lista de credenciados será atualizada a cada **30 (trinta) dias**, garantindo a inclusão de novos interessados conforme os critérios estabelecidos neste chamamento.

Excepcionalmente, caso todos os credenciados da lista vigente sejam convocados e não haja mais profissionais disponíveis para atendimento das demandas, **a Administração poderá divulgar nova chamada antes do prazo de 30 dias**, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Uma vez protocolada a documentação, não será permitida a retirada ou inclusão de documentos posteriormente, uma vez que se trata de documentos públicos.

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de contrato.

O modelo de credenciamento paralelo está em conformidade com as normas legais que regem a administração pública, pois garante a transparência, a igualdade de condições e o acesso amplo ao processo de seleção. O processo não excludente assegura que diversos prestadores de serviços possam ser escolhidos com base na capacidade técnica, qualidade e adequação à demanda, respeitando os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência**.

No processo de credenciamento serão observados os seguintes critérios de pontuação para definição da formação da fila dos interessados:

Os candidatos habilitados serão classificados pelos critérios estabelecidos no quadro abaixo levando-se em consideração os seguintes aspectos:

a) Experiência profissional;

Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

a) Credenciado de maior idade;

b) Sorteio;

PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato)

O Município de Contenda convocará os credenciados selecionados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios e do envio de notificação ao e-mail cadastrado no ato do credenciamento.

É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento das convocações publicadas, não sendo admitidas alegações de desconhecimento para justificar ausências ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

A prestação dos serviços descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Conduzir veículos leves pertencentes à frota municipal, transportando pessoas, materiais e documentos, observando as normas de trânsito, segurança e as orientações da Administração.

ATRIBUIÇÕES:

Conduzir veículos leves para atendimento das demandas das secretarias municipais; transportar servidores, usuários dos serviços públicos, documentos, materiais e equipamentos; zelar pela conservação, limpeza e bom funcionamento do veículo; verificar diariamente as condições gerais do veículo, comunicando eventuais irregularidades; cumprir rigorosamente as normas de trânsito e segurança; registrar informações referentes ao uso do veículo quando solicitado; colaborar com a organização das rotas e horários; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Administração.

MOTORISTA – CATEGORIA C

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Conduzir veículos automotores de médio porte, conforme habilitação exigida, destinados ao transporte de cargas, materiais e equipamentos, garantindo a segurança, a conservação do veículo e o cumprimento das normas legais.

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir veículos da categoria C para transporte de cargas, materiais e equipamentos; realizar inspeção básica do veículo antes e após a utilização; zelar pela integridade do veículo e da carga transportada; cumprir itinerários e ordens de serviço estabelecidas; observar as normas de trânsito e de segurança; auxiliar, quando necessário, na carga e descarga de materiais; comunicar falhas, defeitos ou necessidades de manutenção; executar outras tarefas correlatas, conforme determinação da Administração.

MOTORISTA – CATEGORIA D

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Conduzir veículos automotores de transporte de passageiros, conforme habilitação exigida, assegurando o deslocamento seguro de usuários e servidores, de acordo com as normas de trânsito e orientações da Administração.

ATRIBUIÇÕES:

Conduzir veículos destinados ao transporte de passageiros; transportar usuários, servidores, pacientes, alunos ou equipes de trabalho, conforme demanda; zelar pela segurança dos passageiros durante todo o trajeto; manter o veículo em condições adequadas de uso e higiene; verificar as condições gerais do veículo antes da utilização; cumprir horários, itinerários e ordens de serviço; comunicar ocorrências, incidentes ou necessidades de manutenção; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Administração.

OPERADOR DE MÁQUINAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Operar máquinas pesadas e equipamentos da frota municipal destinados à execução de serviços de obras, manutenção e infraestrutura urbana e rural, observando as normas de segurança e as orientações técnicas.

ATRIBUIÇÕES:

Operar máquinas pesadas como retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, rolo compactador e equipamentos similares; executar serviços de terraplenagem, abertura e manutenção de vias, carregamento de materiais e apoio a obras públicas; zelar pela conservação, limpeza e correta utilização das máquinas; realizar verificações básicas de funcionamento antes e após a operação; cumprir normas de segurança e procedimentos operacionais; comunicar falhas, defeitos ou necessidade de manutenção; colaborar com a organização dos serviços e frentes de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme determinação da Administração.

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pelas Secretarias Municipais a que cada um dos serviços a serem prestados se vincularem.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, paralela e não excludente com adoção do critério de julgamento por pontuação para formação de fila dos interessados.

A empresa poderá cadastrar um único prestador de serviço por cargo, sendo necessário que o prestador seja distinto para cada cargo.

Não será permitido o credenciamento de um prestador em mais de um cargo, e, caso ocorra, será considerado válido apenas o primeiro cadastro realizado.

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) deve obrigatoriamente ser compatível com o **serviço ou atividade que a empresa ou profissional pretende exercer.**

O credenciamento será **livre e contínuo**, podendo ocorrer enquanto vigente o presente edital/chamamento.

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de **nota fiscal válida**, compatível com o serviço prestado, respeitando o valor pactuado em contrato.

A empresa deverá manter atualizados os seus dados cadastrais e documentos durante toda a vigência do credenciamento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observada a necessidade de cada secretaria requisitante.

A execução dos serviços será formalizada por contrato administrativo, com vigência e condições definidas no edital de credenciamento.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as orientações da Administração, respeitando os prazos, locais e condições estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

Prazo de Vigência: 12 meses

Prazo de Execução: 12 meses

O serviço contratado deve ser disponibilizado no prazo máximo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Após a assinatura do Contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços conforme os requisitos da contratação.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

A CONTRATADA deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. Fica designado como fiscais de contrato os seguintes servidores:

SMA- DEIVID AUGUSTO FRAGOSO MATRICULA 37906 _____

SMS-JULIANO DOS REIS MATRICULA 38842 _____

SMECET-DENIS ANDRADE DE VARGAS MATRICULA 23021 _____

SMOVSU-AMAURI RONDERLEI SEMES MATRICULA 37833 _____

SMIAMA-LUANA GRAZIELLE LAVANDOSKI GOOD SEMES MATRICULA 37822 _____

SMPAS-ALEXANDRE PANIAGUA MATRICULA 37510 _____

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)

RECEBIMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente prestadas, conforme registrado nas Ordens de Serviço e atestado pela fiscalização.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal válida, após o ateste da execução dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos em contrato e na legislação vigente.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

Dados bancários e o nº da nota de empenho;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e o quando optante pelo simples nacional informar na nota fiscal.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

- Acompanhamento e Fiscalização: Designar formalmente os servidores para as funções de gestor e fiscal do contrato, conforme detalhado no item 6 deste Termo, e assegurar-lhes as condições necessárias para o pleno desempenho de suas atribuições.

- Comunicação e Colaboração: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes à execução do objeto contratual.
- Recebimento do Objeto: Receber o objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos, atestando a conformidade da execução para fins de pagamento.
- Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.
- Notificação de Irregularidades: Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, vício ou descumprimento contratual verificado, estabelecendo prazo para a devida correção.
- Apoio Operacional: Disponibilizar, quando previsto no contrato, os locais, as instalações ou o pessoal de apoio necessários para a correta execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

- Execução do Objeto: Executar o objeto em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da sua proposta e das normas técnicas aplicáveis, empregando a melhor técnica, zelo e diligência.
- Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista.
- Responsabilidade Integral: Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, bem como por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.
- Correção de Vícios: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Designação de Preposto: Indicar formalmente um preposto, aceito pela Administração, que será o responsável por representar a Contratada em todas as questões relativas à execução do contrato.
- Segurança e Normas: Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à sua atividade
- Sigilo e Confidencialidade: Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, não podendo divulgá-los a terceiros.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de credenciamento público, modalidade aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos previamente estabelecidos, sem competição entre si, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento será realizado de forma aberta, isonômica, transparente e não excludente, permitindo a habilitação de todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento às exigências constantes no edital e neste Termo de Referência.

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, não havendo garantia de contratação mínima nem exclusividade, observada a ordem de chamada definida no edital de credenciamento.

JUSTIFICATIVA DO BEM QUANTO À DIVISIBILIDADE.

Bem divisível:	SIM ()	NÃO (x)
----------------	---------	---------

JUSTIFICATIVA:

O objeto da contratação não é divisível, tendo em vista que se trata de credenciamento de serviços prestados por pessoa jurídica, no qual a contratação ocorre de forma unitária por profissional/empresa credenciada, conforme a demanda específica de cada secretaria.

A divisão do objeto em parcelas não se aplica ao modelo de credenciamento, pois não há disputa por lotes ou fracionamento competitivo, mas sim a habilitação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução do serviço, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a natureza do objeto exige tratamento integral e indivisível, preservando a eficiência administrativa, a continuidade do serviço público e a correta execução contratual.

Exigências de habilitação

Registro da Pessoa Jurídica: Cópia do **Contrato Social ou Estatuto Social** (se for o caso), devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa (LTDA, EIRELI, etc.), ou **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** – Se a empresa for um **MEI (Microempreendedor Individual)**,

Alterações Contratuais: Caso a empresa tenha sofrido alterações no seu contrato social, deve ser apresentada a **última alteração contratual** registrada.

CNPJ: Cópia do **Certificado de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ)** emitido pela Receita Federal, que comprova a regularidade da empresa.

Documentação Fiscal e Tributária

Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos (CND) da **Receita Federal** (para comprovar a regularidade tributária perante a União).

Certidão Negativa de Débitos (CND) da **Prefeitura Municipal**, para confirmar que a empresa está em dia com os tributos municipais.

Protocolo de Regularidade FGTS: Certidão de regularidade do **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Documentação Trabalhista

Certificado de Regularidade Trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovando que a empresa está regular perante a Justiça do Trabalho.

Qualificação Técnica

Documentação Técnica

Comprovação de Capacidade Técnica:

Atestado de Capacidade Técnica ou **Declaração de Experiência** que comprove que a empresa tem experiência na prestação dos serviços credenciados. Nesse atestado deve conter CNPJ e assinatura do responsável.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO – EXPERIÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TITULAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
MOTORISTA LEVE, CATEGORIA C e D	Declaração emitida por órgão público ou empresa privada, em papel timbrado, com CNPJ e assinatura do responsável, ou registro em CTPS, que comprove o tempo de serviço prestado na função de motorista ou em atividades correlatas.	0,0274 ponto por dia trabalhado, limitado a 10 anos (3.650 dias)	100 pontos
OPERADOR DE MÁQUINAS	Declaração emitida por órgão público ou empresa privada, em papel timbrado, com CNPJ e assinatura do responsável, ou registro em CTPS, que comprove o tempo de serviço prestado na função de operador de máquinas ou em atividades correlatas.	0,0274 ponto por dia trabalhado, limitado a 10 anos (3.650 dias)	100 pontos

Documentação de Qualificação Profissional

Para as funções de **motorista de veículo leve, motorista categoria C e motorista categoria D**, será exigida **Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria correspondente**

Para a função de **operador de máquinas**, além da apresentação de documentação que comprove experiência ou capacitação compatível para operar máquinas, será obrigatória a realização de **prova prática de operação**, com o objetivo de avaliar a aptidão técnica, a habilidade operacional e o conhecimento dos procedimentos de segurança.

DA PROVA PRÁTICA

A prova prática será exigida **exclusivamente para a função de Operador de Máquinas**, tendo por finalidade avaliar a **aptidão técnica, a habilidade operacional, o conhecimento dos comandos, a observância das normas de segurança e o zelo pelo patrimônio público**.

A prova prática será realizada de forma **presencial**, em data, horário e local previamente definidos e divulgados pela Administração, utilizando máquina compatível com a função pretendida, pertencente à frota municipal ou disponibilizada conforme previsto no edital.

A avaliação será conduzida por **Comissão Técnica designada pela Administração**, composta por servidores com conhecimento na área, que acompanharão toda a execução da prova.

CrITÉrios de Avaliação e Pontuação

A prova prática será avaliada de forma **objetiva**, considerando os seguintes critérios, **exclusivamente para fins de classificação e ordenação da fila de convocação, não possuindo caráter eliminatório**:

- I – Conhecimento operacional da máquina, incluindo identificação correta dos comandos e funcionamento básico do equipamento – **pontuação máxima: 20 pontos**;
 - II – Habilidade e destreza na operação, demonstrando controle, precisão e eficiência na execução das tarefas propostas – **pontuação máxima: 40 pontos**;
 - III – Observância das normas de segurança, incluindo o uso adequado de equipamentos de proteção individual – EPI, quando aplicável – **pontuação máxima: 25 pontos**;
 - IV – Zelo pelo equipamento e pelo patrimônio público, mediante condução cuidadosa e responsável da máquina – **pontuação máxima: 15 pontos**.
- Pontuação máxima total: 100 pontos.**

Resultado da Prova Prática

Todos os candidatos que realizarem a prova prática e atenderem aos critérios mínimos de execução segura e adequada da atividade serão considerados APTOS para o credenciamento, independentemente da pontuação obtida.

A pontuação atribuída não terá caráter eliminatório, sendo utilizada exclusivamente para fins de classificação e organização da ordem de convocação dos credenciados, conforme a necessidade da Administração.

A pontuação servirá como critério objetivo para definição da fila de atendimento, não gerando direito subjetivo à contratação, nem garantia de chamada imediata.

O não comparecimento do candidato na data e horário designados implicará inaptidão apenas para a realização da prova prática, não sendo atribuída pontuação.

O resultado da prova prática será registrado em ata, assinada pelos membros da Comissão Avaliadora, constando a pontuação obtida por cada candidato, e integrará o processo de credenciamento para fins de controle e fiscalização.

A adoção de pontuação na prova prática, exclusivamente para fins de classificação e organização da ordem de convocação, justifica-se pela necessidade de assegurar à Administração Pública a contratação de prestadores efetivamente aptos à execução dos serviços, considerando a complexidade e os riscos inerentes à operação de máquinas pesadas.

Registra-se que, embora seja comum a apresentação de certificações, cursos ou declarações formais de capacitação, a experiência administrativa demonstra que tais documentos, isoladamente, nem sempre refletem a real habilidade prática do profissional na operação dos equipamentos, sobretudo no que se refere ao domínio dos comandos, à segurança operacional e ao zelo pelo patrimônio público.

Dessa forma, a prova prática com atribuição de pontuação objetiva permite à Administração avaliar o desempenho real do prestador, diferenciando aqueles que, além da certificação formal, demonstram experiência prática efetiva, sem restringir o acesso ao credenciamento, uma vez que a pontuação não possui caráter eliminatório.

A pontuação atribuída tem finalidade exclusivamente organizacional, sendo utilizada para ordenar a fila de convocação dos credenciados, conforme a necessidade do Município, não gerando direito subjetivo à contratação, nem excluindo prestadores habilitados.

Tal medida observa os princípios da eficiência, segurança, razoabilidade e proteção do interesse público, assegurando que os serviços sejam executados por profissionais que comprovem, na prática, capacidade técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, minimizando riscos operacionais, danos ao patrimônio público e interrupções na prestação dos serviços essenciais.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

A classificação dos credenciados para a função de **Operador de Máquinas** será realizada **exclusivamente para fins de organização da ordem de convocação**, não possuindo caráter eliminatório nem gerando direito subjetivo à contratação.

A ordem de classificação será definida com base nos seguintes critérios, observada a sequência abaixo:

1. Pontuação da Prova Prática

A pontuação obtida na prova prática será utilizada como **critério principal de classificação**, refletindo o desempenho técnico e a habilidade operacional demonstrados pelo prestador durante a avaliação.

2. Pontuação por Experiência Profissional

Na hipótese de candidatos que obtenham **empate** será considerada, como **critério complementar de classificação**, a **experiência profissional**.

A pontuação por experiência terá por finalidade diferenciar prestadores que, além do desempenho prático excelente, possuam histórico comprovado de atuação na área, **sem caráter eliminatório**.

3. Critério de Desempate

Persistindo empate após a aplicação dos critérios acima, o desempate ocorrerá mediante a seguinte ordem:

- I – **Maior idade do prestador**, em observância ao critério objetivo e pessoal;
- II – **Sorteio público**, realizado pela Comissão de Credenciamento, devidamente registrado em ata, caso o empate persista.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

A definição dos valores estimados para a contratação dos serviços de Motorista de Veículo Leve, Motorista Categoria C, Motorista Categoria D e Operador de Máquinas foi realizada com base em critérios técnicos, objetivos e verificáveis, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para a formação dos valores hora, foram analisadas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes e registradas no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, consideradas fontes oficiais e idôneas para aferição dos valores praticados no mercado regional. As convenções selecionadas contemplam funções equivalentes às atividades a serem desempenhadas no âmbito municipal, respeitando as especificidades de cada categoria profissional.

No caso de Motorista de Veículo Leve, foram identificados pisos salariais próximos entre si, razão pela qual foi adotada a média aritmética dos valores encontrados, convertida em valor hora a partir da jornada mensal de referência, resultando no valor estimado de R\$ 15,49 por hora.

Para as funções de Motorista Categoria C e Motorista Categoria D, foram analisadas diferentes convenções coletivas aplicáveis às respectivas categorias, que apresentaram variações de piso salarial. A Administração optou pela adoção da média dos valores identificados, evitando a utilização de valores extremos, o que resultou em remuneração mensal média compatível com o mercado e, após conversão, no valor estimado de R\$ 18,96 por hora para ambas as categorias, considerando a similaridade das atribuições e do grau de responsabilidade. Quanto à função de Operador de Máquinas, foram analisadas convenções coletivas do setor de Construção Pesada, que contemplam funções equivalentes, tais como operador de retroescavadeira, escavadeira, pá carregadeira, motoniveladora e trator de esteira. Considerando a complexidade, o risco operacional e a responsabilidade inerente à função, foi adotado como referência o valor mensal compatível com o mercado, convertido em valor hora estimado de R\$ 18,35 por hora.

Ressalta-se que os valores definidos possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e definição do limite máximo de contratação, não implicando em obrigatoriedade de contratação mínima, nem gerando vínculo empregatício, uma vez que a contratação ocorrerá por meio de credenciamento de prestadores de serviço, sob demanda.

O dimensionamento das quantidades foi realizado considerando o parâmetro máximo de 200 (duzentas) horas mensais por prestador de serviço, utilizado como critério de planejamento e organização da demanda, preservando a adequada gestão do credenciamento e mitigando riscos de sobrecarga operacional ou caracterização de vínculo. A estimativa anual foi calculada com base na multiplicação do número estimado de prestadores, pelo limite mensal de horas e pelo período de 12 meses, servindo exclusivamente como referência para previsão orçamentária.

Dessa forma, a metodologia adotada demonstra-se coerente, transparente e tecnicamente fundamentada, assegurando que a Administração disponha de parâmetros compatíveis com o mercado regional, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e a correta aplicação dos recursos públicos.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.834.368,00 (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇO;

Juliana Good Soares

Departamento de compras/licitações

Matricula -37803

11.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156; Decreto Nº 288/2023, Arts. 169 a 180)

Análise Aprofundada para Capacitação: O texto abaixo detalha as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, conforme a legislação. Ele serve como padrão e base para a minuta de contrato, dando transparência sobre as consequências de falhas na execução.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - ADVERTÊNCIA (Art. 174 do Decreto) Para infrações de pequena relevância que não justifiquem sanção mais grave.

II - MULTA (Arts. 175 a 178 do Decreto)

Atraso na Entrega (Multa Moratória): 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias.

Recusa em Assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços: 10% sobre o valor total adjudicado.

Causar a Rescisão do Contrato: 10% sobre o valor total do contrato.

Entregar Objeto em Desacordo com as Especificações: 5% sobre o valor total do contrato.

Infrações Processuais ou Contratuais Menores: 3% sobre o valor da contratação (ex: não entregar documentação, descumprir cláusulas acessórias).

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 179 do Decreto)

Prazo: Até 3 (três) anos.

Aplicação: Em casos de inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou por falhas graves no processo licitatório (ex: não manter a proposta).

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (Art. 180 do Decreto)

Prazo: De 3 a 6 anos.

Aplicação: A sanção mais grave, para casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções seguirão o rito estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal Nº 288/2023."

APROVAÇÃO

Contenda, 30 de janeiro de 2026.

Alana Mazur dos Anjos

Responsável pelo Termo de referencia

Juliano Jean Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcia Maria Cionek De Carvalho
Secretaria de Administração

Silvana Cavalim De Souza
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Ângela Mayer de Souza Digner
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência social

Antonio Adamir Digner
Prefeito
Municipal

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº: 20/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, I e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas secretarias municipais, especialmente aqueles relacionados ao transporte de pessoas e materiais, manutenção de vias urbanas e rurais, apoio às obras públicas e suporte às atividades administrativas, de saúde, educação e assistência social.

Verificou-se que os cargos de motorista e operador de máquinas foram extintos do quadro permanente de servidores do Município, inexistindo possibilidade de provimento efetivo para essas funções. Ademais, o Município atualmente conta com profissionais contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, cuja vigência encontra-se próxima do encerramento, o que representa risco concreto de descontinuidade dos serviços.

A ausência de servidores efetivos para essas atividades, aliada à natureza contínua e essencial dos serviços prestados, exige a adoção de solução administrativa que assegure flexibilidade, legalidade e eficiência, sem geração de vínculo empregatício.

Diante desse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, apresenta-se como a alternativa mais adequada, juridicamente segura e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto no art. 79, inciso I, permitindo a contratação sob demanda, conforme a real necessidade da Administração.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Para a execução do objeto, os prestadores a serem credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Pessoa jurídica regularmente constituída, preferencialmente na modalidade Microempreendedor Individual – MEI;
- Inscrição no CNPJ compatível com o objeto do credenciamento;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria exigida para cada função;
- Para a função de operador de máquinas, comprovação de experiência ou capacitação compatível com os equipamentos a serem operados;
- Atendimento integral às condições e exigências estabelecidas no edital de credenciamento.

Os requisitos foram definidos de forma a não restringir indevidamente a competitividade, mantendo compatibilidade com as práticas usuais de mercado.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, VIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Com a implementação da contratação pretendida, a Administração busca alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- Reduzir o risco de paralisação de atividades operacionais e administrativas;
- Assegurar maior eficiência e agilidade no atendimento das demandas das secretarias;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio da contratação sob demanda;
- Promover maior transparência e competitividade na seleção dos prestadores de serviços.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A estimativa das quantidades previstas foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, a capacidade operacional do Município e a natureza do credenciamento, que se caracteriza pela contratação sob demanda, sem obrigatoriedade de consumo mínimo.

Para fins de planejamento, adotou-se como parâmetro o limite máximo de 200 (duzentas) horas mensais por prestador de serviço, critério utilizado exclusivamente para dimensionamento da demanda e organização do credenciamento, sem caracterização de vínculo empregatício ou de carga horária fixa.

As quantidades anuais estimadas foram calculadas a partir da seguinte metodologia:

Quantidade anual de horas = número estimado de prestadores × 200 horas/mês × 12 meses

A definição do número estimado de prestadores considerou o histórico de utilização de serviços similares pelo Município, a distribuição das demandas entre as secretarias requisitantes, bem como a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes frentes de trabalho, especialmente nas áreas de transporte, obras, manutenção urbana e apoio às atividades administrativas.

Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento orçamentário e à definição do limite máximo de contratação, não vinculando a Administração à contratação integral das quantidades previstas, nem gerando direito subjetivo à contratação por parte dos credenciados.

A efetiva execução dos serviços dependerá da necessidade da Administração, sendo formalizada mediante emissão de Ordens de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o interesse público.

Dessa forma, a estimativa de quantidades demonstra-se compatível com a realidade operacional do Município, adequada à natureza do objeto e alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IX)

Como providências prévias à contratação, caberá à Administração:

- Elaborar e publicar o edital de credenciamento;
- Designar formalmente gestor e fiscais do contrato;
- Estabelecer procedimentos de controle e acompanhamento das ordens de serviço e das horas executadas;

- Assegurar a existência de dotação orçamentária compatível com a execução do objeto.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, III e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §2º)

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:

- a) Provimento por servidores efetivos: alternativa inviável, tendo em vista a extinção dos cargos de motorista e operador de máquinas do quadro permanente do Município.
- b) Contratação por Processo Seletivo Simplificado – PSS: alternativa temporária e limitada, cuja vigência encontra-se próxima do encerramento, não sendo solução adequada para assegurar a continuidade dos serviços.
- c) Terceirização por contrato exclusivo: alternativa que reduz a flexibilidade administrativa e pode gerar dependência de único fornecedor.
- d) Credenciamento de pessoas jurídicas – MEI: alternativa que permite ampla participação de interessados, contratação sob demanda, maior flexibilidade operacional, ausência de vínculo empregatício e adequação às necessidades variáveis das secretarias.

Após análise técnica e administrativa, concluiu-se que o credenciamento é a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)

A definição dos valores estimados para a contratação dos serviços de Motorista de Veículo Leve, Motorista Categoria C, Motorista Categoria D e Operador de Máquinas foi realizada com base em critérios técnicos, objetivos e verificáveis, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para a formação dos valores hora, foram analisadas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes e registradas no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, consideradas fontes oficiais e idôneas para aferição dos valores praticados no mercado regional. As convenções selecionadas contemplam funções equivalentes às atividades a serem desempenhadas no âmbito municipal, respeitando as especificidades de cada categoria profissional. No caso de Motorista de Veículo Leve, foram identificados pisos salariais próximos entre si, razão pela qual foi adotada a média aritmética dos valores encontrados, convertida em valor hora a partir da jornada mensal de referência, resultando no valor estimado de R\$ 15,49 por hora.

Para as funções de Motorista Categoria C e Motorista Categoria D, foram analisadas diferentes convenções coletivas aplicáveis às respectivas categorias, que apresentaram variações de piso salarial. A Administração optou pela adoção da média dos valores identificados, evitando a utilização de valores extremos, o que resultou em remuneração mensal média compatível com o mercado e, após conversão, no valor estimado de R\$ 18,96 por hora para ambas as categorias, considerando a similaridade das atribuições e do grau de responsabilidade. Quanto à função de Operador de Máquinas, foram analisadas convenções coletivas do setor de Construção Pesada, que contemplam funções equivalentes, tais como operador de retroescavadeira, escavadeira, pá carregadeira, motoniveladora e trator de esteira. Considerando a complexidade, o risco operacional e a

responsabilidade inerente à função, foi adotado como referência o valor mensal compatível com o mercado, convertido em valor hora estimado de R\$ 18,35 por hora.

Ressalta-se que os valores definidos possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e definição do limite máximo de contratação, não implicando em obrigatoriedade de contratação mínima, nem gerando vínculo empregatício, uma vez que a contratação ocorrerá por meio de credenciamento de prestadores de serviço, sob demanda.

O dimensionamento das quantidades foi realizado considerando o parâmetro máximo de 200 (duzentas) horas mensais por prestador de serviço, utilizado como critério de planejamento e organização da demanda, preservando a adequada gestão do credenciamento e mitigando riscos de sobrecarga operacional ou caracterização de vínculo. A estimativa anual foi calculada com base na multiplicação do número estimado de prestadores, pelo limite mensal de horas e pelo período de 12 meses, servindo exclusivamente como referência para previsão orçamentária.

Dessa forma, a metodologia adotada demonstra-se coerente, transparente e tecnicamente fundamentada, assegurando que a Administração disponha de parâmetros compatíveis com o mercado regional, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e a correta aplicação dos recursos públicos.

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)

Risco Identificado	Nível	Ação de Controle	Responsável pela Ação	Plano B (
Insuficiência de prestadores credenciados para atender à demanda	Médio	Manter o credenciamento aberto durante a vigência do edital	Setor de licitação	Ampliar a divulgação do edital e reabrir prazos de credenciamento
Prestador sem capacidade técnica prática para execução dos serviços	Alto	Exigir prova prática para operador de máquinas e CNH compatível para motoristas	Comissão de Credenciamento	Indeferir o credenciamento ou suspender a convocação do prestador
Abandono ou desistência do prestador durante a execução	Baixo	Credenciamento de múltiplos prestadores para o mesmo serviço	Gestor do Contrato	Convocação imediata do próximo credenciado

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IV e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A solução adotada consiste no credenciamento público de pessoas jurídicas, preferencialmente MEI, para prestação de serviços de motorista e operador de máquinas, sob demanda, mediante ordem de serviço, pelo prazo definido em edital, garantindo flexibilidade administrativa, continuidade dos serviços públicos e melhor gestão dos recursos municipais.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

A contratação não comporta parcelamento, uma vez que se trata de **credenciamento**, modalidade que permite a habilitação de múltiplos prestadores para execução do mesmo objeto, conforme demanda da Administração, não havendo divisão em lotes ou itens com execução exclusiva.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impeçam ou condicionem a execução do presente objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que os serviços serão executados com veículos e máquinas já integrantes da frota municipal. Recomenda-se a observância de práticas de uso racional dos equipamentos, manutenção preventiva e cumprimento das normas de segurança.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação. Recomenda-se o prosseguimento do processo por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com formalização das contratações conforme demanda e condições estabelecidas no edital.

Alana Mazur dos Anjos
Departamento de compras/licitações

Juliana Good Soares
Departamento de compras/licitações

Juliano Jean Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcia Maria Cionek De Carvalho
Secretaria de Administração

Silvana Cavalim De Souza
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Ângela Mayer de Souza Digner
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência social

Antonio Adamir Digner
Prefeito Municipal

ANEXO I - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ETP

Esta tabela detalha a divisão de tarefas entre a Secretaria Demandante e a Central de Licitações durante a fase de planejamento. O objetivo é instruir corretamente o processo licitatório, cumprindo todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Nº 288/2023.

Elemento do ETP	Base Legal (Lei 14.133/Decreto 288/2023)	Responsável Primário	Onde Informação é Gerada	Justificativa da Divisão de Tarefas
1. Descrição da Necessidade, Problema e Justificativa	Art. 18, §1º, I / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria vivencia o problema e é a única que pode descrever com precisão a necessidade e o interesse público a ser atendido.
2. Requisitos da Contratação	Art. 18, §1º, II / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria possui o conhecimento técnico sobre o objeto para definir as especificações mínimas, padrões de qualidade e desempenho.
3. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, VIII / Art. 33	Secretaria Demandante	DFD	A definição dos resultados esperados está diretamente ligada à justificativa da necessidade, sendo uma tarefa da área técnica demandante.
4. Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, V / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria é quem melhor pode dimensionar a quantidade necessária para atender sua demanda, com base em dados de consumo e planejamento.
5. Providências prévias pela Administração	Art. 18, §1º, IX	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria demandante conhece seu ambiente e pode prever a necessidade de adequações, treinamentos ou licenças para receber o objeto.
6. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas	Art. 18, §1º, III / Art. 33, §2º	Central de Compras	ETP	Tarefa que exige pesquisa e conhecimento do mercado fornecedor, sendo uma competência central do setor de compras e licitações.
7. Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços)	Art. 23 / Arts. 35 a 42	Central de Compras	ETP	Atividade técnica e especializada, regida por decreto próprio, que exige a consulta a múltiplas fontes e a aplicação de metodologia específica.
8. Análise dos Riscos	Art. 18, §1º, X / Art. 33, §3º-4º	Central de Compras	ETP	A Central de Compras possui uma visão mais ampla dos riscos processuais e de mercado, podendo realizar uma análise mais completa, com apoio da secretaria.
9. Descrição da Solução como um Todo	Art. 18, §1º, IV / Art. 33, §1º	Ambos (Iniciado na Secretaria, finalizado nas Compras)	DFD/ETP	A secretaria sugere a solução no DFD. A Central de Compras, após a pesquisa de

				mercado, valida e descreve a solução final no ETP.
10. Justificativa para o Parcelamento ou não	Art. 40, V	Central de Compras	de ETP	A decisão sobre parcelar ou não a contratação envolve critérios de viabilidade técnica (secretaria) e, principalmente, de mercado (compras).
11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	Central de Compras	de ETP	A Central de Compras tem a visão geral de todas as contratações do município, sendo a mais apta a identificar essas conexões.
12. Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII / Art. 33, §1º	Ambos (Iniciado na Secretaria, finalizado nas Compras)	DFD/ETP	A secretaria identifica os impactos diretos do objeto. A Central de Compras complementa com critérios de sustentabilidade na contratação.
13. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade	Art. 18, §1º, XIII / Art. 33	Central de Compras	de ETP	Após analisar todos os aspectos técnicos, de mercado e de risco, a Central de Compras emite o parecer final sobre a viabilidade da contratação.

ANEXO II - TABELA COMPARATIVA: DFD VS. ETP

Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Identificação da área requisitante	Secretaria requisitante	Sim: DFD possui essa informação
Responsável pelo pedido	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla
Justificativa da necessidade da contratação	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla. Necessita aprofundamento no ETP
Descrição sucinta do objeto	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla, ETP detalha mais tecnicamente
Quantidade a ser contratada (expectativa anual)	Secretaria requisitante	Sim
Estimativa preliminar do valor	Secretaria requisitante + Compras	Sim, embora o ETP refine metodologia de pesquisa
Indicação da data pretendida para a contratação	Secretaria requisitante	Sim
Grau de prioridade	Secretaria requisitante	Sim

Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Vinculação/dependência com outra contratação	Secretaria requisitante	Sim
Diagnóstico do problema/necessidade	Órgão demandante (técnico)	DFD pode subsidiar, mas detalhamento é do ETP
Análise das alternativas de solução	Órgão demandante (técnico)	Não: conteúdo novo no ETP
Avaliação de viabilidade técnica, econômica, ambiental	Órgão demandante (técnico)	Parcial subsídio do DFD; ETP obrigatoriamente aprofunda
Histórico de contratações semelhantes	Órgão demandante (técnico)	Não: ETP deve construir ou buscar junto ao DFD
Estimativa aprofundada do valor	Setor de Compras + demandante	Não diretamente: ETP consolida informações do DFD
Análise de riscos	Órgão demandante (técnico)	Não: conteúdo inédito do ETP
Consulta ao mercado e inovações	Órgão demandante (técnico)	Não: geralmente realizado após o DFD
Aprovação/validação final	Círculo técnico-administrativo	Não: ambas etapas possuem aprovações/validações específicas

ANEXO III
FICHA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº XX/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, para prestação de serviços de motorista de veículos leves, motorista categorias C e D, e operador de máquinas, sob demanda, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Contenda/PR,

PRESTACAO DE SERVICOS PRETENDIDA: _____

CATEGORIA CNH _____

NOME: _____

CNPJ Nº _____

Data de nascimento: ____/____/____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ TELEFONES:

Comercial: (____) _____ Celular: (____) _____

Email: _____

Local, _____

Assinatura do Proponente

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Eu, _____, inscrito no CNPJ nº _____
declaro que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação.
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no EDITAL.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Contenda/PR, _____ de _____ de 2026

(nome do solicitante)

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

AO

MUNICÍPIO DE CONTENDA

CHAMADA PUBLICA NºXX/2026

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Empresa _____ CNPJ nº _____, sediada
_____ declara para os fins de direito, na
qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LGPD

Razão Social: _____
CNPJ: _____

Declaro, para os devidos fins, que a empresa acima indicada está ciente e cumpre as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se com a guarda, confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais a que tiver acesso durante a prestação de serviços contratada junto à Administração Pública Municipal.

Comprometo-me a adotar todas as medidas de segurança e de boas práticas de tratamento de dados previstas na legislação.

Contenda, ____ de _____ de 2026.

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONFORME ACÓRDÃO 2745/2010 DO TCE-PR E
SUMULA VINCULANTE 13 DO STF**

DECLARO sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná e Súmula Vinculante 13, do STF.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Contenda/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal/ CNPJ

Prestador do serviço/CPF

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº PROCESSO Nº INEXIGIBILIDADE Nº

De um lado, MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/0001-04, com sede à Avenida João Franco, nº 400, Centro, Município de Contenda/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Adamir Digner, brasileiro, Casado, a cédula de identidade RG nº 4.638.701-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 660.952.049-68, residente e domiciliado na cidade de Contenda-PR, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA.

Fundamentando-se nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Edital Chamamento Público nº XXX/2026 e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para **Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, para prestação de serviços de motorista de veículos leves, motorista categorias C e D, e operador de máquinas, sob demanda, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Contenda/PR**, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município.

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1.A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº XXX/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Nos valores estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, assim classificados no Parecer Contábil em anexo à fase interna.

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

Chamada Pública nº 002/2026

- 5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.4.5. Dados bancários e o nº da nota de empenho;
- 5.4.6. O valor a pagar;
- 5.4.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e o quando optante pelo simples nacional informar na nota fiscal.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços do objeto na forma proposta e contratada, observando fielmente o solicitado devendo iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria solicitante;
- c) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;
- e) Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- f) Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal de Indústria Agropecuária e Meio Ambiente, indicados no Termo de Referência na fase interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Sendo eles, SMA- DEIVID AUGUSTO FRAGOSO MATRICULA 37906, SMS-JULIANO DOS REIS MATRICULA 38842, SMECET-DENIS ANDRADE DE VARGAS MATRICULA 23021, SMOVSU-AMAURI RONDERLEI SEMES MATRICULA 37833, SMIAMA-LUANA GRAZIELLE LAVANDOSKI GOOD SEMES MATRICULA 37822, SMPAS-ALEXANDRE PANIAGUA MATRICULA 37510.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. Os prazos previstos podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou bilateralmente por acordo entre as partes, na forma da Lei.

10.2. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 12 meses a contar da data de assinatura. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 9.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

11.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.

b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar.

11.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 11.4.c”.

a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 11.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.7. A multa prevista no “item 11.4.b” será:

a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;

b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;

c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

e) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11.9. Na hipótese do item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista no 11.4.c.

11.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;

b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;

c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação; ,

d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, SN para cobrança judicial.

11.11. A sanção prevista no item 11.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) Apresentar documento falso;

c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;

e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;

h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

11.14. Nos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

11.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Contenda-PR, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE
ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

T E S T E M U N H A S:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº: